



Portaria CONRE4 nº. 003/2021



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 003/2021 DE 26/02/2021

Dispõe sobre as medidas preventivas e de redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

O Plenário do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – aprova em Sessão nº 877 e o Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, XXIII e XLVII, e Art. 15 da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e também em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia, além das recomendações divulgadas em 27 de fevereiro de 2020 para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspensa a participação de empregados, estagiários e conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região em reuniões presenciais e ações de fiscalização durante o prazo de validade da presente Portaria. Em caso de reuniões inadiáveis, que demandem a participação de empregados e conselheiros, esta será feita em ambiente virtual, com efeitos legais de reunião presencial.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

Art. 2º - Ficam suspensas viagens e deslocamentos estaduais e nacionais dos empregados, estagiários e conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região no período em que trata o Artigo 13º.

Art. 3º - Haverá suspensão do atendimento presencial e telefônico na sede do CONRE4, sendo mantido o atendimento via e-mail, no período previsto no Artigo 13º. Casos excepcionais que demandem atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Art. 4ª – Os empregados e estagiários que estiverem afastados deverão, antes do retorno ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único: Os empregados e estagiários que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º - Aos empregados e estagiários que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias, conforme atestado médico ou confirmação de teste positivo pela Vigilância Sanitária;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Parágrafo único. A efetividade do empregado que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 6º - Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito CONRE4 a todo e qualquer empregado, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a autarquia, bem como membro de colegiado, conselheiro, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde;



II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 7º - Os empregados e estagiários que estiveram afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, apresentar à chefia imediata o atestado de alta.

Art. 8º - Aos empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação médica a ser apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente, e que tenham a possibilidade de teletrabalho:

I - Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;

II - Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Parágrafo único. O regime excepcional de teletrabalho terá o prazo de quatorze dias, conforme caput do presente artigo.

Art. 9º - Os empregados e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

I - No ambiente de trabalho, mesas, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados regularmente;

II - Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

III - Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CONRE4 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

IV - Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

V - Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Parágrafo único. O Excelentíssimo Senhor Presidente deverá adotar as providências necessárias para que os empregados de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem tarefas no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Art. 10º - O gestor dos contratos de prestação de serviços deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria, em especial quanto ao disposto no Artigo 5º;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o Artigo 11º.

III - Que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CONRE4 oriente a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas e banheiros.

Art. 11º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor em **27 de fevereiro de 2021** e terá validade até o dia **07 de março de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>